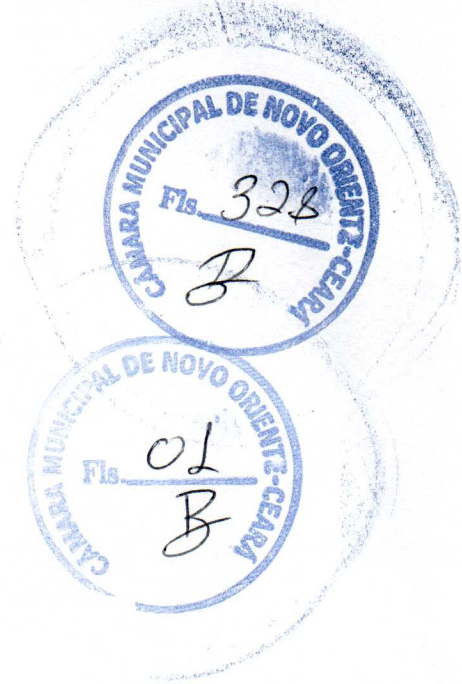




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO



Projeto de Lei nº 17/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Reorganização Básica, o quadro de pessoal, e a criação da corregedoria e ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 19 de abril de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 17/2023 ao Projeto de Lei nº 17 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que visa dispor sobre a reorganização básica, o quadro de pessoal, e a criação da corregedoria e ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Oriente, e dá outras providências.

O presente projeto é fruto dos anseios da categoria, já que a lei de criação data do ano de 2001, não tendo sido atualizada de acordo com as novas perspectivas dos guardas municipais e da Lei Federal nº 13.022, 08 de agosto de 2014, que criou o Estatuto Geral da Guarda Municipal.

A criação da Ouvidoria e da Corregedoria é de suma importância para que as ações de agentes públicos possam ser fiscalizadas, assim como ser recebidas e apuradas reclamações da população sobre as atividades desenvolvidas.

Ademais, tanto a ouvidoria como a corregedoria são exigências do Estatuto Geral das Guardas Municipais e órgãos de controle do desempenho das funções.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 17 de abril de 2023.

JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO NETO:77801857372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=JESUINO RODRIGUES DE
SAMPALIO NETO:77801857372
Dados: 2023.04.17 11:47:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18 / 04 / 23
Bruno Alves
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei nº 17 /2023.



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA SUBORDINAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Novo Oriente, competindo-lhe, privativamente:

- I - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concurso;
- II - Nomear, nos termos desta Lei, guardas municipais para exercerem as funções de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Subinspetor;
- III - Decidir sobre criação e extinção de cargos, o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Municipal;
- IV - Deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- V - Aplicar a pena de demissão do guarda municipal, obedecido ao devido processo legal.

§1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal contará com uma Corregedoria, órgão colegiado próprio, autônomo e de assessoramento, a quem compete à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da GM de Novo Oriente e a administração dos processos nas áreas de disciplina, conduta e atividades funcionais destes servidores, além de outras atribuições definidas em lei.

§2º - Para os fins desta Lei, o Chefe do Poder Executivo contará, também, com uma Ouvidoria, órgão colegiado permanente, autônomo, independente e de assessoramento, a quem compete fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, além de outras atribuições que a legislação específica lhe conferir.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Art. 2º - A Estrutura Organizacional Básica da Guarda Municipal de Novo Oriente será a seguinte:

I – Órgão de Direção Superior

1.1 Comando da Guarda Municipal;

1.2 Subcomando da Guarda Municipal;

II – Corregedoria Geral

2.2 Corregedor Geral da Guarda Municipal

III - Ouvidoria Geral

3.2 Ouvidor Geral da Guarda Municipal

IV – Órgão de Execução programática

4.1 Grupo de Operação de Trânsito Municipal

a) Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito

b) Coordenação de Educação de Trânsito e Cidadania

c) Coordenação de Controle e Análise de Estatística e Engenharia de Trânsito

d) Junta Administrativa de Recursos e Infrações

4.2 Grupo de Serviços de Patrimônio

4.3 Grupo de Socorro de Emergência

4.4 Grupo de Salvamento Aquático

4.5 Rondas Ostensivas Municipais

4.6 Centro de Operações

V – Órgãos Administrativos

5.1 Secretaria Geral

5.2 Assessoria Técnica

5.3 Comissões de Honorarias e Operações

CAPÍTULO III

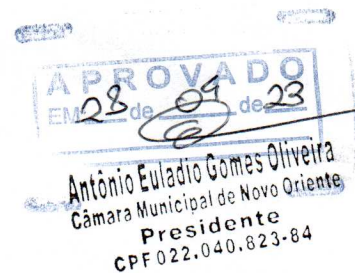
DA HIERARQUIA E DO EFETIVO

Seção I

Da Hierarquia

Art. 3º - A hierarquia da Guarda Municipal de Novo Oriente, base da organização, cuja ordenação da autoridade se faz por cargos e classes, obedecerá à seguinte estrutura:

I - Prefeito Municipal;





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

II - Secretário Municipal de Governo;

III - Secretário Adjunto de Governo;

IV - Comandante;

V - Subcomandante;

VI - Inspetor Geral

VII - Inspetor 1ª Classe

VIII - Inspetor 2ª Classe

IX - Subinspetor 1ª Classe;

X - Subinspetor 2ª Classe;

XI - Guarda Municipal 1ª Classe;

XII - Guarda Municipal 2ª Classe;

XIII - Guarda Municipal 3ª Classe;

XIV - Guarda Municipal Estagiário

§1º - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Cargo: grau hierárquico atribuído ao guarda municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprido os requisitos legais à progressão, para o exercício das funções de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Subinspetor, que serão estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras da guarda Municipal de Novo Oriente;

II - Classe: grau hierárquico conferido ao guarda municipal, preenchido os requisitos legais estabelecidos à progressão da carreira, que serão estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras da guarda Municipal de Novo Oriente.

§2º - As atribuições do guarda municipal em escala hierárquica dos cargos dispostos nos incisos VI ao XII deste artigo, serão estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Novo Oriente.

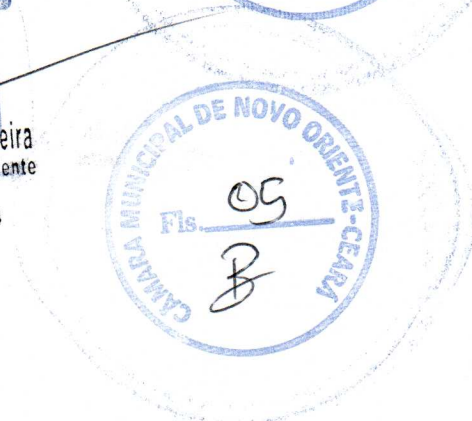
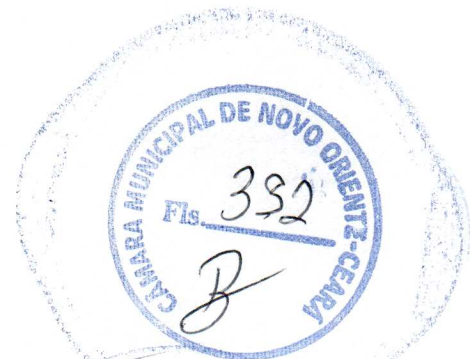
§3º - Os demais cargos da estrutura da Guarda Municipal, dispostos nos incisos II a V deste artigo, têm suas atribuições definidas em legislação específica do quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

§4º - Para efeitos do contido neste artigo, os órgãos da Guarda Municipal atuarão em sintonia com os demais segmentos da Administração Municipal, naquilo que couber.

§ 4º - A Guarda Municipal estará vinculada à Secretaria de Governo ou quem lhe fizer as vezes, até que seja criada a Secretaria de Segurança Pública ou correlata.

§5º - As funções administrativas e outras não relacionadas à atividade fim da Guarda Municipal, sempre que possível, serão exercidas por servidores pertencentes a outros quadros, admitidos para este fim, nos termos da legislação específica.

APROVADO
EM 22 de 05 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84





Seção II

Do Quadro de Cargos e Classes

Art. 4º - Fica instituído o Quadro de Cargos e Classes da Guarda Municipal de Novo Oriente, dispostos hierarquicamente nos seguintes níveis:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III – Inspetor Geral;
- IV - Inspetor 1ª Classe
- V - Inspetor 2ª Classe
- VI – Subinspetor Primeira Classe;
- VII – Subinspetor Segunda Classe;;
- VIII - Guarda Municipal 1ª Classe;
- IX - Guarda Municipal 2ª Classe;
- X - Guarda Municipal 3ª Classe;
- XI - Guarda Municipal estagiário

Parágrafo único - Para fins deste artigo os integrantes da Guarda Municipal serão submetidos à avaliação disciplinar, na forma dos critérios, fatores e métodos estabelecidos pelo Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal, regulamentado por legislação específica.

Seção III

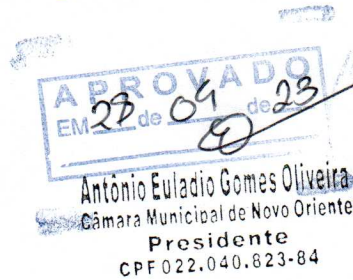
Do Comandante e Subcomandante

Art. 5º - Caberá privativamente ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, designar guardas municipais, para as funções de Comandante e de Subcomandante.

§1º - Os guardas municipais designados para as funções descritas no caput deste artigo exercerão atividades de gerenciamento e coordenação, atuando em sintonia com as orientações e planejamento do Chefe do Poder Executivo, seus auxiliares diretos e de seus superiores hierárquicos.

§2º - Constitui requisitos para a designação para os cargos de Comandante e Subcomandante:

- I - Ter sido ocupante da Guarda Municipal há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, comprovado;
- II - Ser detentor de experiência ou formação na área de segurança pública ou defesa social;
- III - Enquadramento no comportamento disciplinar, no mínimo, “bom”;





IV - Capacidade de liderança;

V - Conhecimentos específicos na área de segurança pública;

VI - Não estar respondendo a processo administrativo de natureza disciplinar.

Seção IV

Das Atribuições dos Cargos Específicos

Art. 6º - São competências e atribuições dos cargos, além das previstas na Lei Municipal nº 465/2001 e na Lei Municipal nº 865/2022, as descritas a seguir:

I - GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE:

a) Realizar todas as atividades do Guarda Municipal;

II - GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE:

a) Realizar todas as atividades do Guarda Municipal;

III - GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE:

a) realizar todas as atividades do Guarda Municipal;

b) realizar as atividades do seu superior imediato, quando da ausência ou impossibilidade, bem como, quando houver determinação superior.

c) Realizar coordenações operacionais, quando solicitado por um superior.

IV – SUBINSPETOR 2ª CLASSE

a) realizar todas as atividades do Guarda Municipal;

b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;

c) zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;

e) conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados de maneira clara;

f) portar-se com correção e urbanidade;

g) fazer cumprir a escala de serviços e comunicar seu superior a necessidade de alterações;

h) zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade;

i) fazer relatório diário das ocorrências;

j) fiscalizar o cumprimento das normas e posturas municipais de interesse da segurança pública, aplicando aos seus transgressores as sanções legais cabíveis, mediante auto de infração próprio regulamentado por decreto.

V - SUBINSPETOR 1ª CLASSE

a) realizar todas as atividades do Guarda Municipal;

ARROVADO
EM 27 de 04 de 23
Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 04 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- c) zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;
- d) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;
- e) conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados de maneira clara;
- f) portar-se com correção e urbanidade;
- g) fazer cumprir a escala de serviços e comunicar seu superior a necessidade de alterações;
- h) zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade;
- i) fazer relatório diário das ocorrências;
- j) fiscalizar o cumprimento das normas e posturas municipais de interesse da segurança pública, aplicando aos seus transgressores as sanções legais cabíveis, mediante auto de infração próprio regulamentado por decreto.

VI – INSPETOR 1ª CLASSE

- a) realizar todas as atividades do Subinspetor;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;
- c) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- d) zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas;
- e) conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados de maneira clara;
- f) orientar, supervisionar e executar o serviço de vigilância e patrulhamento;
- g) manter registro das ocorrências através de relatórios;
- h) guardar o devido respeito às Autoridades Cíveis e Militares, bem como aos seus superiores;
- i) portar-se com correção e urbanidade;
- j) coordenar o desenvolvimento das ações operacionais das frações de efetivo sob sua direção e/ou comando;
- k) organizar a distribuição de efetivos para atendimento das necessidades operacionais sob sua responsabilidade.

VII – INSPETOR 2ª CLASSE

- a) realizar todas as atividades do inspetor de 1ª Classe;
- b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;

VII - INSPETOR GERAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

ABRIL de 2018
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- a) realizar todas as atividades de inspetor;
- b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- c) substituir o subcomandante em sua ausência;
- d) substituir o Comandante na ausência de subcomandante;
- e) demais atribuições definidas pelo Comandante.

TÍTULO II

DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Oriente, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Municipal de Novo Oriente, em conformidade com o art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Art. 8º - A Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

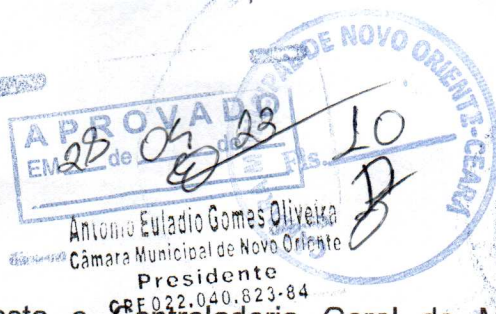
V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - Proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, encaminhadas pelo Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município, devendo comunicar ao Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção.

VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XII – Propor ao Comandante da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Novo Oriente e do Estatuto do Servidor do Município de Novo Oriente/CE.

XIII – Aplicar as penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor do Município de Novo Oriente/CE.

XIV - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XV - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal de Governo e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal.

XVI – Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

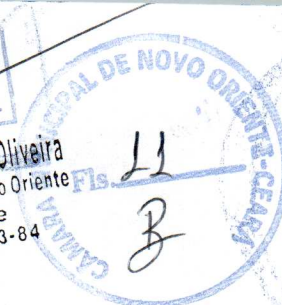
§1º - A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes do quadro permanente da Guarda Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 22 de 09 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



§2º - O Corregedor da Guarda Municipal é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município, conforme disposições do Estatuto do Servidor do Município de Novo Oriente.

§3º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§4º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§5º - Além da competência estabelecida nesta lei, observar-se-á as atribuições definidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 9º - A Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correções;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

CAPÍTULO III

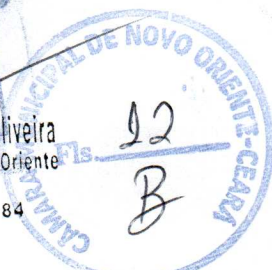
DOS CARGOS DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA

Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novooriente.ce.gov.br.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 22 de 04 de 23
Antônio Eurálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 10 - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados.

§1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Municipal, com nível superior completo, de preferência em direito;

§2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§3º - Os servidores designados para exercer as funções de Corregedor e Ouvidor receberão um benefício adicional, em pecúnia, decorrente da designação, referente a 30% (trinta) do seu salário base. Já os membros da comissão receberão cada um o correspondente a 10% (dez por cento) do salário base.

§4º - O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 11 - Ficam criados no quadro permanente da Guarda Municipal de Novo Oriente os cargos de Corregedor e Ouvidor para que possam atender os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 8º e 9º desta Lei e em conformidade com o Art. 17º da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 13 - Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (dias), a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Municipal.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias.

TÍTULO III

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA DA GUARDA MUNICIPAL



Art. 16 – O Órgão de execução Programática da Guarda Municipal é incumbido de executar ações táticas e operacionais na defesa dos interesses da comunidade, por meio de seus grupos operacionais.

Art. 17 – O Órgão de execução Programática será composto dos seguintes grupos:

I - Grupo de Operação de Trânsito Municipal

a) Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito

b) Coordenação de Educação de Trânsito e Cidadania

c) Coordenação de Controle e Análise de Estatística e Engenharia de Trânsito

d) Junta Administrativa de Recursos e Infrações

II - Grupo de Serviços de Patrimônio

III - Grupo de Socorro de Emergência

IV - Grupo de Salvamento Aquático

V- Rondas Extensivas Municipais - ROMU

VI - Centro de Operações



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - GOT

Art. 17 - O Grupo de Operações de Trânsito – GOT, é unidade operacional da Guarda Municipal de Novo Oriente, responsável pelo controle do trânsito, inclusive para aplicação de multas, e será composto pelas seguintes coordenações:

I) Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito

a) Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito

II) Coordenação de Educação de Trânsito e Cidadania

a) Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito

III) Coordenação de Controle e Análise de Estatística e Engenharia de Trânsito

a) Coordenador de Controle e Análise de Estatística e Engenharia de Trânsito

IV) Junta Administrativa de Recursos e Infrações

a) Presidente da JARI

b) Membros da JARI

§1º - São requisitos básicos para assumir os cargos de coordenador de trânsito, além dos previstos para os guardas municipais, possuir curso de formação de agente de trânsito.

§2º - Os cargos de coordenadores de trânsito serão de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 04 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



§3º - As competências dos cargos do artigo supra serão definidas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Da Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito

Art. 18 – A Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

- I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - Operar em segurança das escolas;
- VI - Operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Seção II

Da Coordenação de Educação de Trânsito e Cidadania

Art. 19 – A Coordenação de Educação de Trânsito e Cidadania compete:

- I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Seção III

Da Coordenação de Controle e Análise de Estatística e Engenharia de Trânsito

Art. 20 – A Coordenação de Controle e Análise de Estatística e Engenharia de Trânsito compete:

- I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO
EM 28 de 23

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 15
J

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 342
J

V - Estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;

VI - Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;

Seção IV

Da Junta Administrativa de Recursos - JARI

Art. 21 - O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações será regulamentado por meio de Decreto do chefe do poder Executivo.

Art. 22 - Os cargos de presidente e membros da JARI, serão de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO - GSP

Art. 23 - O Grupo de Serviços de Patrimônio – GSP, é uma unidade operacional da Guarda Municipal de Novo Oriente, responsável pelas operações de defesa do patrimônio.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - GSE

Art. 24 - O Grupo de Socorro de Emergência - GSE, é uma unidade responsável pelos serviços de emergência pré-hospitalar.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE SALVAMENTO AQUÁTICO - GSA

Art. 25 - O Grupo de Salvamento Aquático -GSA, é uma unidade operacional da Guarda Municipal de Novo Oriente, responsável pelo serviço de assistência aos banhistas, bem como pelo salvamento aquático e primeiros socorros.

CAPÍTULO V

RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL – ROMU

Art. 26 – O grupo de Ronda Ostensiva Municipal –ROMU, é uma unidade operacional da Guarda Municipal de Novo Oriente, que possui as seguintes atribuições:

I - Fazer rondas ostensivas especialmente nas imediações dos logradouros públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins contribuindo com a segurança pública municipal;

II - Contribuir com a segurança não só do próprio público, mas com a segurança dos munícipes e dos próprios GMs, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílio a ocorrências em que por ventura excedam a capacidade do GM;



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO EM 28 de 28

16
B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 363

III - Visar o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, como tumulto, emergências de alto risco, pequenos delitos, combate às drogas, calamidades públicas e no auxílio à população.

CAPÍTULO VI

CENTRO DE OPERAÇÕES

Art. 27 - O Centro de Operações é uma unidade operacional da Guarda Municipal de Novo Oriente, incumbido da comunicação, do controle e coordenação das atividades operacionais no Município interligando-se com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 28 – Os Órgãos Administrativos da Guarda Municipal de Novo Oriente são incumbidos de assessorar o órgão de direção superior, no exercício de suas funções, tendo a seguinte composição:

I – Secretaria Geral, que terá a seu cargo funções de apoio administrativo, expediente e trabalho da secretaria da Guarda Municipal, incluindo correspondências, protocolo geral e boletins diários.

II – Assessoria Técnica, que será exercida por cidadão de elevado conhecimento na área de Segurança Pública, em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

III – Comissão de Honrarias e Comendas, que é incumbida de análise para concessão de honrarias e comendas a autoridades civis, militares e eclesiásticas.

TÍTULO V

DA NOMECLATURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 29 – Fica alterada a nomenclatura dos cargos comissionados da Guarda Municipal a seguir, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Novo Oriente, conforme segue:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
NOMECLATURA ATUAL	NOMECLATURA NOVA
Coordenador de Fiscalização e Educação no Trânsito	Comandante da Guarda Municipal
Diretor da Guarda Municipal	Subcomandante da Guarda Municipal
Diretor Administrativo Financeiro	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Coordenador de Gestão de Segurança Patrimonial e Cidadania	Coordenador de Educação de Trânsito e Cidadania
Gerente Operacional do DEMUTRAN	Coordenador de Estatística e Engenharia de Trânsito

Parágrafo único - O cargo de Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal está sendo criado nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, com suas funções definidas e requisitos definidos nesta Lei e a respectiva representação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 465/2001 – Lei da Guarda Municipal, a Lei Municipal nº 863/2022 e a Lei Municipal nº 862/2022, e revoga as disposições em contrário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 17 de abril de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o=Dados, ou=2023.04.17 11:49:40 -08'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Coordenador de Gestão de Segurança Patrimonial e Cidadania	de	Coordenador de Educação de Trânsito e Cidadania
Gerente Operacional do DEMUTRAN	do	Coordenador de Estatística e Engenharia de Trânsito

Parágrafo único - O cargo de Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal está sendo criado nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, com suas funções definidas e requisitos definidos nesta Lei e a respectiva representação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 465/2001 – Lei da Guarda Municipal, a Lei Municipal nº 863/2022 e a Lei Municipal nº 862/2022, e revoga as disposições em contrário.

Art. 31 – Os guardas municipais que são oriundos do extinto DEMUTRAN gozarão dos mesmos direitos e vantagens, sendo computado o tempo de serviço anterior como de efetivo serviço à guarda municipal, não havendo distinção entre eles, para quaisquer fins.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

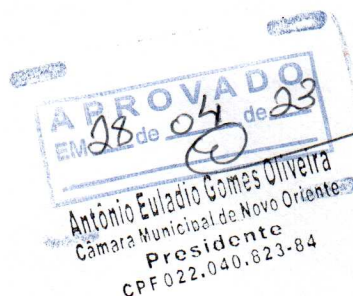
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 17 de abril de 2023.

JESUINORODRIGUESDE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372.
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=PAC SOLLITI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2023.04.17 11:49:40 -0300

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





Coordenador de Gestão de Segurança Patrimonial e Cidadania	Coordenador de Educação de Trânsito e Cidadania
Gerente Operacional do DEMUTRAN	Coordenador de Estatística e Engenharia de Trânsito

Parágrafo único - O cargo de Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal está sendo criado nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, com suas funções definidas e requisitos definidos nesta Lei e a respectiva representação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Esta Lei altera a Lei Municipal nº465/2001 – Lei da Guarda Municipal, a Lei Municipal nº 863/2022 e a Lei Municipal nº 862/2022, e revoga as disposições em contrário.

Art. 31 – Os guardas municipais que são oriundos do extinto DEMUTRAN gozarão dos mesmos direitos e vantagens, sendo computado o tempo de serviço anterior como de efetivo serviço à guarda municipal, não havendo distinção entre eles, para quaisquer fins.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

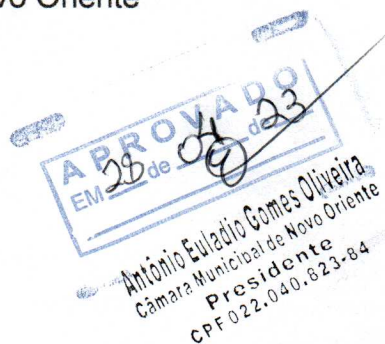
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 17 de abril de 2023.

JESUINORODRIGUESDE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2023.04.17 11:49:40 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº
17/2023 de 17 de abril de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 17/2023 de 17 de abril de 2023 que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO BÁSICA, O QUADRO DE PESSOAL, E A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei ora submetido ao crivo desta Comissão Permanente busca adequar a legislação local já existente, que data de 2001, à legislação nacional, Lei Federal nº 13.022/2014, que disciplina hierarquicamente a criação e manutenção das guardas civis municipais.

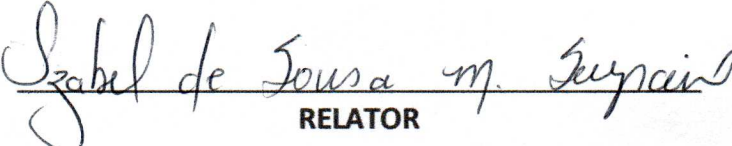
A matéria, por sua natureza e alcance, é de relevância ímpar, pois além de reorganizar a estrutura administrativa da guarda municipal, trazendo agilidade para o serviço público, unifica as ações preventivas de segurança e controle de trânsito em uma só unidade administrativa, o que gera economia de recursos e maior eficiência, bem como promove e incentiva o controle social, ao criar a ouvidoria e corregedoria da guarda municipal, sendo importantes canais de acesso a população com vistas a fiscalização dos serviços e ações administrativas do órgão em menção.

A matéria, nos aspectos orçamentários e financeiros está respaldada, pois vinculada a projetos e rubricas elencadas no orçamento vigente da municipalidade.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, tendo em vista a sua relevância e alcance, além de propiciar meios de melhorar as ações preventivas de segurança pública e preservação do patrimônio da municipalidade.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2023 de 17 de abril de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.



Jahel de Sousa em Siqueira

**Presidente
Relator**

() A favor () Contra

[Signature]

Vice-presidente

() A favor () Contra

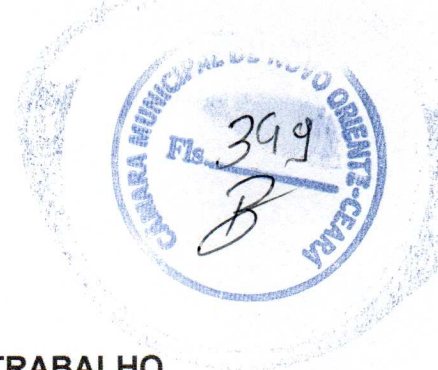
Antônio Freire Batista Castro

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº
17/2023 de 17 de abril de 2023,
originário do Poder Executivo.



I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 17/2023 de 17 de abril de 2023 que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO BÁSICA, O QUADRO DE PESSOAL, E A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

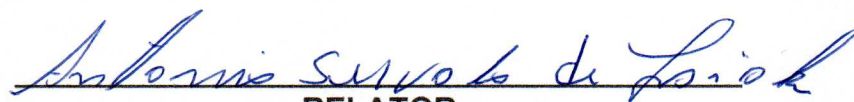
II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso IV do artigo 50 e incisos III e VIII do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.


RELATOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

23

B

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023 de 17 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Antonio Sivaldo de Lencastre

Presidente
Relator

A favor () Contra

Helio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

A favor () Contra

Diáguas Leonardo Soares

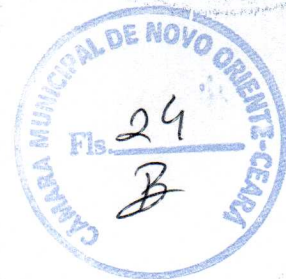
Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 17/2023



- | | | |
|---|---|----------------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR |
| | | <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 28 de abril de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84